



**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**  
**EDITAL Nº 0154/2022**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para **CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**, destinado ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

A sessão do Credenciamento ocorrerá Sala de Reuniões – Prédio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, localizado na Rua Humaitá, Nº. 20, Centro, Paraibuna/SP, onde se efetuará a qualificação dos interessados em participar do certame licitatório.

**A SESSÃO INICIAR-SE-Á ÀS 09 HORAS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2023**

**1 OBJETO**

**1.1.** Esta licitação visa o Credenciamento para contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através do DAM "Documento de Arrecadação Municipal", em padrão FEBRABAN, por intermédio de toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas em todo o território nacional, observadas as condições que regem a matéria, por meio das modalidades:

- a) Guichê de caixa;
- b) Rede lotérica ou similar;
- c) Internet;
- d) Terminais de autoatendimento;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Gerenciador Financeiro;
- g) Banco Postal;
- h) Terminais de autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;
- i) Central de Atendimento Telefônico;
- j) Débito automático em conta;
- k) Por registro, na disponibilização de arquivo.



## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21. Mensalmente será empenhado, conforme apuração da receita, o valor a ser pago para a Instituição Financeira.
22. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificadas.

### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 3 SUPORTE LEGAL

31. Suporte Legal:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
  - b) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
  - c) Lei Orgânica do Município de Paraibuna;
  - d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

## 4 DA EXECUÇÃO

41. Os BANCOS CREDENCIADOS deverão executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

## 5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 5.1. Poderá participar deste credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico- financeira, cujo objetivo social seja compatível com o objeto deste edital e que atendam suas exigências;

5.1.2. Entenda-se por Pessoa Jurídica, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital;

5.1.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;

5.1.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



**5.1.5.** Além das instituições inicialmente credenciadas, outras poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste credenciamento, desde que observem os requisitos do ato convocatório e o preço máximo fixado.

**5.2. Não poderá participar deste credenciamento:**

**5.2.1.** Instituição financeira que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Paraibuna ou esteja sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**5.2.2.** Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

**5.2.3.** Pessoa Física;

**5.2.4.** Que esteja constituída em forma de consórcio;

**5.2.4.1.** Com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial; Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

## 6 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**6.1.** Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

**6.2.** Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações.

**6.3.** Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, cópia integral deste edital e anexos permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal.

**6.4.** Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 7 DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME

**7.1.** Aberta a sessão, o representante legal da Instituição financeira deverá perante



a Comissão Permanente de Licitações, comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, identificando-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**7.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela Instituição financeira, mediante instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente com poderes que delegue à pessoa credenciada manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame;

**721.** O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da Instituição financeira todos os atos pertinentes ao certame;

**722.** Cada representante poderá representar apenas uma Instituição financeira;

**723.** A Instituição financeira que não se fizer representada perante CPL ficará impedida de interpor recurso; de renunciar ao direito de interposição de recursos; de manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes documentos deste Credenciamento.

**7.3.** Ato contínuo, o participante deverá apresentar a Proposta de Adesão conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VI**;

## **8 ENVELOPE DE DOCUMENTOS**

**8.1.** No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura do envelope contendo os documentos para habilitação das Instituições Financeiras.

**8.1.1.** A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, em conformidade com este edital e seus anexos.

**8.2.** O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atender as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**8.2.1.** O envelope deverá conter o nome da Instituição Financeira proponente e seu endereço, bem como o número desta licitação de Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS:**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna



Razão Social:

Endereço:

Data e Hora:

**8.3. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS – Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:**

**8.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

**8.3.2.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**8.3.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**8.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**8.3.4.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.5.** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

**8.3.5.1.** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**8.3.5.2.** Estadual;

**8.3.5.3.** Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF do FGTS), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**8.3.7.** Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3.7.1.** Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.

**8.3.7.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos



de Negativa.

**8.3.8. Declaração expressa que possui:**

**8.3.8.1.** Registro ou autorização do Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente, em vigor, comprovando:

- a1)** Que a Instituição Financeira está em pleno gozo de suas atividades;
- a2)** Que a Instituição Financeira não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

**8.3.9. Apresentação da seguinte Declaração:**

**8.3.9.1.** Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

**8.3.10.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**ANEXO V**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**8.3.11.** A não apresentação da documentação referente ao item **8.3.12.** não inabilitará o licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando o licitante sujeito ao procedimento previsto no **item 13.3.**

**8.3.12.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**8.3.13.** Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**8.3.13.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição



de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**8.3.14.** A CONTRATADA deverá demonstrar junto Departamento Municipal de Administração e Finanças, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários constantes nos **itens 8.3.5.1., 8.3.6.** e trabalhistas, **item 8.3.8.**, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

**8.3.15.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1634 de 06/05/2016, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da resolução antes mencionada.

## 9 ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Abertura dos envelopes de Nº 1 - DOCUMENTOS.

**9.2.** No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações que ocorrerá na Sala de Reuniões, localizado na Rua Humaitá, Nº. 20, Centro, Paraibuna/SP.

**9.3.** Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 21 deste Edital.

**9.4.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a Instituição Financeira por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**9.5.** Serão consideradas inabilitadas as Instituições Financeiras que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 8.3.14.**

**9.6.** De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

**9.6.1.** Os presentes também rubricarão os documentos de habilitação apresentados.

## 10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Serão credenciadas as Instituições Financeiras que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item **8.3**, os quais comporão o rol de Instituições Financeiras habilitadas para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna;

**10.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do Credenciamento promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo;

**10.3.** A Instituição Financeira intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de descredenciamento no caso de não atendimento;

**10.4.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

**10.4.1.** No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações poderá em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## 11 DAS VIGÊNCIAS

**11.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**11.2.** O credenciamento permanecerá aberto durante 6 (seis) meses da vigência do credenciamento para qualquer Instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

## 12 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**12.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

**12.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser protocolado conforme item **12.7**.

**12.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.3.** A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**12.4.** Dos atos da Administração cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**12.5.** O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, que poderá



reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** Se não reconsiderar sua decisão a Comissão Permanente de licitações submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**12.7.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, na Divisão de Compras e Licitações, no prazo concedido.

**12.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Licitações no Paço Municipal.

**12.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá a homologação nos termos da nova decisão.

**1291.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

## 13 CONTRATO

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará as Instituições Financeiras Credenciadas, via fac símile, e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**13.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** O Departamento Municipal de Administração e Finanças – Divisão de Arrecadação e Divisão de Gestão Contábil é o órgão credenciado pelo Município de



Paraibuna, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**13.5.** O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, poderão ser por assinatura digital, por intermédio da Chave ICP Brasil.

**13.6.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**13.7.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a Instituição Financeira credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

## 14 DA RESCISÃO

**14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o item 13 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 15 DOS VALORES

**15.1.** O valor total ESTIMADO do contrato para o período de 12 (doze) meses será de até **R\$ 390.381,60 (trezentos e noventa mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**;

**15.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA credenciada pela prestação de serviços o valor de **R\$ 3,19 (tres reais e dezenove centavos)** por documento recebido nas instituições financeiras, por qualquer meio, nos correspondentes bancários, no banco postal e nas casas lotéricas, desde que efetuada a prestação de contas através por meio do arquivo eletrônico de retorno.

**15.3.** A CONTRATADA poderá, a seu critério, não aderir à modalidade de recebimento no guichê.

**15.4.** O valor constante do presente edital foi definido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, após pesquisa de mercado.

<b>TOTAL ESTIMADO (DAM) A SER RECOLHIDO POR ANO</b>	<b>122.300 (cento e vinte e dois mil e trezentos)</b>
---	---

## 16 DOS REAJUSTES

**15.5.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, considerando como mês base, o da data da proposta.



## 17 DOS PAGAMENTOS

**17.1.** A CONTRATANTE pagará aos bancos credenciados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, os valores constantes no **item 15.2** deste instrumento, referente aos DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL-DAM, efetivamente recebidos em suas agências ou outros canais, que aportaram nos respectivos arquivos de retorno.

**17.2.** Os bancos credenciados em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados ou de contas correntes da CONTRATANTE.

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1. A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

**18.2.** No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666. de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**I) Advertência Escrita** – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**II) Multa** – conforme os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**IV) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão dele. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.



## 19 DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

**19.1.** Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da Instituição Financeira, as seguintes ocorrências:

**19.1.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

**19.1.2.** O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

**19.1.3.** A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

**19.1.4.** A divulgação pela Instituição Financeira, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**19.1.5.** A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

**19.2.** Será cancelado o Credenciamento da Instituição Financeira a seu pedido formal e desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**19.3.** A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba às interessadas quaisquer reclamação ou direitos a indenização ou reembolso.

## 20 DOS ANEXOS

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**ANEXO IV** – Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO V** – Dados para assinatura do Contrato

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Adesão

## 21 DA PUBLICIDADE

**21.1.** O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.



**21.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A aceitação da proposta de Credenciamento vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

**22.2.** Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, as Instituições Financeiras não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.** Ao apresentar suas propostas, as Instituições Financeiras concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

**22.4.** A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas Instituições Financeiras implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.5.** A Administração poderá solicitar, de qualquer Instituição Financeira, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

**22.6.** A Instituição Financeira que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída da licitação de Credenciamento.

**22.7.** Não será permitida a contratação de Instituição Financeira sem que o órgão competente do Município de Paraibuna emita, previamente, o respectivo contrato.

**22.8.** Correrão por conta exclusiva da Instituição Financeira credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**22.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.10.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 21 e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**22.11.** Fica vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços fixados.

Paraibuna, 19 de dezembro de 2022.

**Victor de Cassio Miranda**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### CRENCIAMENTO Nº 0001/2022

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, PIX QR CODE em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de serviços, local e nacional, existentes ou a serem criados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados para contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por 5 anos, observadas as condições que regem a matéria, por meio das modalidades:

- a) Guichê de caixa;
- b) Rede lotérica ou similar;
- c) Internet;
- d) Terminais de autoatendimento;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Gerenciador Financeiro;
- g) Banco Postal;
- h) Terminais de autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;
- i) Central de Atendimento Telefônico;
- j) Débito automático em conta;
- k) Por registro, na disponibilização de arquivo

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento Municipal de Administração e Finanças visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.



### 3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos do Edital.

### 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, PIX QR Code e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### 5. São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Diretoria Municipal de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.



- VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- IX** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIV** – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
  - Até o 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
  - Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;
  - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
  - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
  - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
  - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- XV** – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também



utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**XVI** – Possuir no código em barra a trave de recebimento após a data de vencimento.

**XVII** – Não receber após o recebimento

**XVIII** – A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a prestação de contas à CONTRATANTE por meio dos arquivos eletrônicos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira, até às 9h00 do dia útil subsequente à data deles.

**XIX** – O repasse será feito na conta Banco do Brasil - Agência 6640-0 – Conta Corrente nº 130090-3, nos prazos definidos acima, item XIV, LETRAS “a” ao “g” para crédito dos valores recebidos referentes ao DAM.

#### **6. É vedado ao BANCO:**

- I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.
- III** – Estornar ou compensar valores sem a prévia justificativa, comprovação e autorização da CONTRATANTE cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a CONTRATANTE.

#### **7. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **8. São obrigações do Município:**

- I** – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV** – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- V** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando



do pagamento em atraso;

**8.1.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse.

**8.2.** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**8.3.** O prazo do contrato é de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

**8.4.** As despesas correrão a rubricas específicas.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.2.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**9.3.** A CONTRATADA poderá, a seu critério, não aderir à modalidade de recebimento no guichê.

**9.4.** O prazo para o credenciamento será indeterminado para que possa ter uma ampla rede bancária credenciada quando houver interesse de credenciamento.



**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**OBJETO:** CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN.

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação neste CRENCIAMENTO, que a INTERESSADA:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_,  
representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN. QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2783/2017  
EDITAL Nº. 0154/2022  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
VALOR: R\$ (\_\_\_\_\_).

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_-\_\_, e inscrito no CPF/MF sob Nº. \_\_\_\_-\_\_, ajustam o que se segue:



### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através do DAM “Documento de Arrecadação Municipal”, em padrão FEBRABAN, por intermédio de toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas em todo o território nacional, observadas as condições que regem a matéria, por meio das modalidades:

- a) Guichê de caixa;
- b) Rede lotérica ou similar;
- c) Internet;
- d) Terminais de autoatendimento;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Gerenciador Financeiro;
- g) Banco Postal;
- h) Terminais de autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;
- i) Central de Atendimento Telefônico;
- j) Débito automático em conta;
- k) Por registro, na disponibilização de arquivo.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá proceder conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento.

### CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA credenciada pela prestação de serviços o valor de **R\$ 3,19 (tres reais e dezenove centavos)** por documento recebido nas instituições financeiras, por qualquer meio, nos correspondentes bancários, no banco postal e nas casas lotéricas, desde que efetuada a prestação de contas através por meio do arquivo eletrônico de retorno.

**3.2.** A CONTRATADA poderá, a seu critério, **não aderir à modalidade de recebimento no guichê.**

**3.3.** O valor constante do presente edital foi definido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, após pesquisa de mercado.

<b>TOTAL ESTIMADO DAM A SER RECOLHIDO POR ANO</b>	<b>122.300 (cento e vinte e dois mil e trezentos)</b>
---	---



#### CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Mensalmente será empenhado, conforme apuração da receita, o valor a ser pago para a Instituição Financeira.
- 4.2.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.02.01 – Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

- 5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
  - b) Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
  - c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O objeto deste contrato deverá ser realizado por sua conta e risco, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento.

#### CLÁUSULA 7ª – DOS REAJUSTES

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, considerando como mês base, o da data da proposta.

#### CLÁUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS

- 8.1.** A CONTRATANTE pagará aos bancos credenciados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor constante na Cláusula 3ª deste instrumento, referente aos DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL-DAM, efetivamente recebidos em suas agências ou outros canais.
- 8.2.** Os bancos credenciados em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

#### CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO



9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 11ª – RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Recebimento, Acompanhamento e e Fiscalização do contrato será realizado por representantes da Divisão de Arrecadação e Divisão de Gestão Contábil do Departamento Municipal de Administração e Finanças, bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

#### CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

12.2. No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666. de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

I) **Advertência Escrita** – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

II) **Multa** – conforme os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão dele. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

### CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**13.2.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**13.3.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

**13.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.5.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**13.6.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**13.7.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal



**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Nilza Helena Silva Alves  
Divisão de Arrecadação  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Virginia Helena Felix  
Divisão de Gestão Contábil  
Acompanhamento e Fiscalização



**ANEXO IV**  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (de Origem) \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADANÇA MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN.  
ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paraibuna, \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_ E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_ E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

\* O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> ..... <b>CNPJ:</b> ..... <b>INSC. ESTADUAL:</b> ..... <b>INSC. MUNICIPAL:</b> ..... <b>TELEFONE: (...)</b> ..... <b>FAX: (...)</b> ..... <b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> ..... .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ADMINISTRAÇÃO:</b> <b>1 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG (com órgão e estado emissor):</b> ..... <b>CPF:</b> ..... <b>2 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG (com órgão e estado emissor):</b> ..... <b>CPF:</b> .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ). <b>NOME COMPLETO:</b> ..... <b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> ..... <b>CARGO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:</b> ..... <b>RG (com órgão e estado emissor):</b> ..... <b>CPF:</b> ..... <b>E-MAIL PARTICULAR:</b> ..... <b>E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:</b> ..... <b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> ..... .....



**ANEXO VI**  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

A INSTITUIÇÃO BANCARIA \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, vem  
por meio de seu representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_  
Portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_,  
vem por meio desta, apresentar sua **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente  
**CRENCIAMENTO Nº 0001/2022**, visando a prestação de serviços de recebimentos  
de tributos municipais devidos ao Município de Paraibuna, aceitando, para tanto,  
todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de nº 0154/2022.

Declaramos estar de acordo com os valores que serão pagos pela prestação de  
serviços, conforme Anexo I- Termo de Referência.

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do  
Edital, e aguardamos a aceitação de nossa INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como  
credenciada no Município de Paraibuna para recebimento de tributos municipais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do representante legal**  
**(CARGO, CPF, RG)**